



OFÍCIO nº 056, de 20 de abril do ano de 2022.

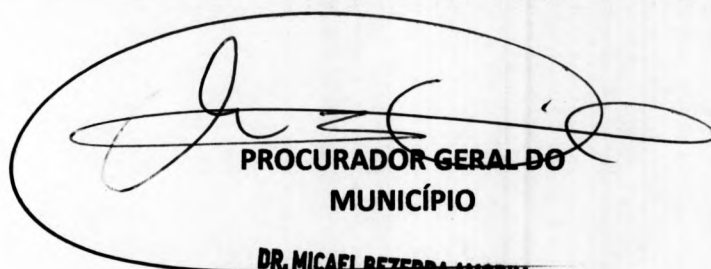
Quipapá/PE, 20 de abril do ano de 2022

Ao Srº Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Através do presente expediente, vimos apresentar para apreciação e deliberação desta Colenda Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual versa sobre as alterações tratadas pelo TCE/MPCO em recomendação nº 06/2021, sobre a Lei que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), LEI 1.032 DE 2007.

Na certeza de que seremos atendidos prontamente, renovamos votos de consideração e apreço.



**PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO**

**DR. MICAEL BEZERRA AMORIM**  
Procurador Geral  
Mat. 282898 / Port. 003/2021

*Recebido em 06/05/22*



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

O presente projeto de Lei visa assegurar a aplicação, no âmbito deste Município, a criação do Fundo próprio dos Direitos do Idoso, assim como a correta aplicação dos recursos que compõem sua fonte. A aprovação deste projeto de alteração da Lei 1032/2007 é necessária para que haja uma melhor captação de recursos para que sejam aplicadas as políticas básicas de atendimento aos Direitos dos Idosos.

É cediço que o Tribunal de Contas e o Ministério de Contas do Estado de Pernambuco promoveram uma recomendação conjunta (TCE/MPCO nº 06/2021) no sentido de solicitar tais modificações aos Municípios deste Ente Federativo.

Sendo assim, vislumbra-se a necessidade de apresentação do presente projeto de Lei, com a finalidade de alcançar o objetivo da recomendação acima mencionada.

Quipapá – PE, 20 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE  
BARROS FILHO:09317844413  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

**Álvaro Porto de Barros Filho**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**  
**QUIPAPÁ/PE**



**PROJETO DE LEI Nº 026 de 20 de abril de 2022.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES TRATADAS PELO TCE/MPCO EM RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2021, SOBRE A LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (FMDI), LEI 1.032 DE 2007.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, *submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.032 de 2007, o qual passará a conter a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quipapá – PE, 20 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE  
BARROS FILHO:09317844413  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

**Álvaro Porto de Barros Filho  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
QUIPAPÁ/PE**